

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Contrato Administrativo n.º 0027/CMT/2023 que, entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim e a empresa IGAP Telecomunicações Ltda objetivando a prestação de serviços técnicos de locação de ponto de acesso a internet.

Por este instrumento de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VEREADORES DE TARUMIRIM/MG**, com sede na Rua Jaeder Albergaria, 90, 1º andar, centro, em Tarumirim/MG, CNPJ nº 00.418.055/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **VICENTE PAULA DE OLIVEIRA**, portador do CPF N.º: 701.154.436-49, RG N.º MG-4.995.851, PC/MG e de outro lado, e de outro lado **IGAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.511.814/0001-30, com sede na Rua José Cezar de Paula, 237, centro, Tarumirim/MG, neste ato representado por **Paulo Santana Guimarães**, brasileiro, casado, Empresário, capaz, portador do CPF: 803.180.026-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o PAC nº 02/2023, Modalidade Dispensa n.º 02/2022; a Lei Federal n.º 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de ponto de acesso à internet fibra óptica, velocidade de 10mbps, equipamento em regime de comodato, WIFI incluso, para atender os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim, durante o exercício de 2024, conforme a descrição detalhada na cotação de preços do **CONTRATADO**, que integrará o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente contrato terá início da data de assinatura do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. São condições de execução do presente contrato:

2.1.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preço do **CONTRATADO**;

2.1.2. O fornecimento do serviço será de responsabilidade do **CONTRATADO**, a partir da assinatura do presente contrato, ressalvados os motivos de força maior;

2.1.3. O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções e, inclusive, rescisão;
2.1.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 75, inciso XI, da mesma lei;

2.1.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo;

2.1.6. O CONTRATADO é obrigado a corrigir ou trocar, de imediato, a contar da notificação da CONTRATANTE, às suas expensas, os equipamentos instalados e quaisquer componentes oriundos da prestação de serviço que apresentarem vícios, defeitos, incorreções e outros;

2.1.7. Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, será facultado ao **CONTRATADO:**

2.1.7.1. Deixar de atender às chamadas para manutenções;

2.1.7.2. Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;

2.1.7.3. Suspender o serviço até o restabelecimento da situação prevista no item 2.1.7.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e Fonte de Recursos

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com as normas de pagamento de fornecedores a serem cumpridas pela CONTRATANTE.**

§ 1º – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, previstos na Dispensa n.º 027/2023, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha nº 15.

§ 2º - Os preços contratados poderão ser reajustados, caso o CONTRATADO comprove os aumentos reais de custos em suas despesas, com a execução do presente Contrato, através do Termo de Realinhamento Econômico e Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento

4.1. O CONTRATADO receberá o pagamento de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) expedida pela CONTRATANTE, com observância da especificação dos serviços e do valor unitário contidos na cotação de preço do CONTRATADO, que integra o presente instrumento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de cheque nominal ou depósito na conta corrente do CONTRATADO no Banco por ele informado no ato da assinatura do contrato, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização Municipal, se exigido pela CONTRATANTE.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da **Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim**, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas despesas de alimentação, deslocamento e hospedagem que o CONTRATADO, por ventura, tiver para realizar assistência técnica do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5. São obrigações das partes:

5.1 DO CONTRATANTE

- a) Notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- b) Registrar as irregularidades por culpa do CONTRATADO para fins de rescisão do presente contrato.
- c) Promover o pagamento do fornecimento do serviço ao CONTRATADO, no prazo previsto neste contrato, fornecendo-lhe tempestivamente, se necessário, a Nota de Autorização de Fornecimento do serviço, observando os demais requisitos previstos na Cláusula Quarta.

5.2 DO CONTRATADO

- a) Fornecer acesso à internet, equipamento e componentes necessários dentro do melhor padrão de qualidade, realizando o serviço com zelo, dedicação e máxima proficiência;
- b) Atender prontamente a requisição de serviço, após a sua notificação pela CONTRATANTE e apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada da Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pela CONTRATANTE, para efeito de pagamento, na forma prevista na Cláusula Quarta;
- c) Notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a inviabilidade do fornecimento do serviço de acordo com a requisição da CONTRATANTE, bem como quaisquer outras ocorrências que possa impossibilitar o CONTRATADO de cumprir integralmente com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado:

6.1 unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver necessidade de modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observando-se o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/21.

6.2 – por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, mantido o valor do Contrato, vedada a antecipação de pagamento sob qualquer hipótese.
- b) Se durante a execução dos serviços, o objeto deste **CONTRATO**, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, cujos serviços serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aprovada pelo Senhor Presidente, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

7.1. A fiscalização, autorizações, conferência da prestação de serviços serão realizados pelo Presidente ou, sob sua ordem, pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Tarumirim, observados a Federal n.º 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da pessoa física a ser Contratada, a Câmara poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tarumirim/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

8.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

8.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso do CONTRATADO, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

8.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de Tarumirim, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral do CONTRATANTE no que couber, garantida ao CONTRATADO a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.1.2. consensualmente, por acordo entre os signatários, observado o seguinte:

9.1.2.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, pôr escrito à CONTRATADA, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

9.1.2.2. A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso à CONTRATANTE, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato;

9.1.2.3. Para efeito desta cláusula a CONTRATANTE deverá estar em dia com os pagamentos mensais à CONTRATADA e esta, por sua vez, em dia com a prestação de serviço de que trata o presente instrumento;

9.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial de imprensa do município e no quadro de avisos da Câmara Municipal de Tarumirim, por conta da CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Tarumirim/MG, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tarumirim/MG, 02 de janeiro de 2024.

VICENTE PAULA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

IGAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: